



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA
39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL N.º 1560 /2000.

Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto a efetuar perdão de dívidas.

O povo do município de Pirapora, estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirapora(MG), autorizado a conceder o perdão de débitos referentes a tarifas de água em atraso, até o faturamento do mês de dezembro de 1999 à pessoas reconhecidamente carentes até a aprovação desta lei.

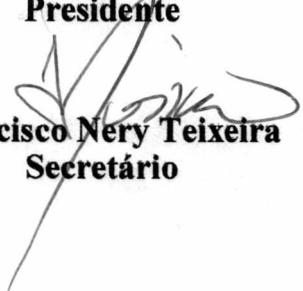
Art. 2.º - SUPRIMIDO

Art. 3.º - O perdão fixado no art. 1.º, está limitado até o montante de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), do valor inscrito na contabilidade do SAAE em contas a receber.

Art. 4.º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

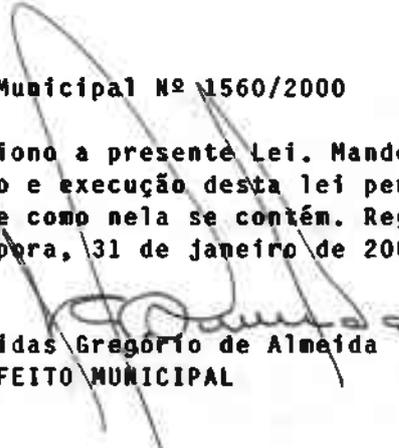
Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 28 de janeiro de 2000.


Bartolomeu Manhães de Sousa
Presidente


Francisco Nery Teixeira
Secretário

Lei Municipal Nº 1560/2000

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Pirapora, 31 de janeiro de 2000


Leônidas Gregório de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL